



## DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

(art. 1.º, §2º, da Lei estadual n.º 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações<sup>1</sup>)

- I. Cópia autenticada da Ata de eleição dos membros atuais do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Cópia autenticada do Balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício anterior;
- III. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- IV. Declaração de que a Entidade não está qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, a qual é fornecida pela Gerência de Consolidação da Legislação desta Casa Civil;
- V. Previsão no Estatuto da entidade da vedação constante do art. 3º, §1º, da Lei estadual n.º 15.503/05, bem como declaração, subscrita por seu Presidente, de que não participam do Conselho de Administração e das diretorias, cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministérios Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás;
- VI. Previsão no Estatuto da entidade da vedação constante do art. 3º, §2º, da Lei estadual n.º 15.503/05, bem como declaração, subscrita por seu Presidente, de que os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, da entidade não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade qualificada como organização social no Estado de Goiás;
- VII. Regulamento da entidade, o qual deverá prever expressamente, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei estadual n.º 15.503/05, a vedação à organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório;

---

<sup>1</sup> O presente rol possui intuito de facilitar a análise com a adequada instrução do processo administrativo. Não exclui, todavia, a possibilidade de a Administração Pública solicitar, posteriormente, outros documentos que considerar relevantes.



- VIII. Currículos do corpo técnico e diretivo da Entidade, para aferição da sua capacidade técnica, pela Secretaria respectiva à área de atuação;
- IX. Certidões Negativas de Débitos Fiscais, Contribuição Previdenciária, Regularidade do FGTS, Débitos Trabalhistas, dentre outras;
- X. Cópia autenticada do Estatuto da Entidade devidamente registrado em cartório, que deve estar em conformidade com a Lei estadual n.º 15.503/05 e atualizações.
- XI. Na hipótese em que a entidade entender que faz jus ao procedimento de qualificação simplificado previsto no art. 2º, §2º, da Lei estadual n.º 15.503/05, deverá apresentar:
1. Título de qualificação como organização social perante a União, os demais Estados e o Distrito Federal;
  2. Documentos comprobatórios de sua reconhecida experiência, especialmente técnica, nas áreas de suas atuações, a serem analisados pela Secretaria respectiva; e
  3. Requerimento expresso, subscrito por seu Presidente, pela aplicação do art. 2º, §2º, da Lei estadual n.º 15.503/05, com a consequente dispensa do cumprimento do disposto nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II do art. 2º e nos arts. 3º a 5º, todos desta Lei.

### Observação:

Com a intenção de imprimir celeridade ao trâmite processual e proporcionar às entidades a possibilidade de indicar quais os dispositivos de seus Estatutos que, no seu entender, atendem às prescrições da Lei Estadual n.º 15.503/05 (e de suas alterações), sugere-se às interessadas em qualificar-se como Organização Social, a apresentação de documento assinado pelo Presidente da entidade com o preenchimento dos seguintes dados, conforme quadros abaixo:

### Quadro I – Da habilitação à qualificação

Lei nº 15.503/05	Dispositivo do Estatuto da Entidade correspondente
Art. 2º, II, “a”	
Art. 2º, II, “b”	
Art. 2º, II, “c”	
Art. 2º, II, “d”	Revogação tácita - Despacho n.º 191/2022/GAB/PGE (SEI n.º 000027473610), no que concerne à participação de representantes do Poder Público.
Art. 2º, II, “e”	
Art. 2º, II, “f”	
Art. 2º, II, “g”	
Art. 2º, II, “h”	



Art. 2º, II, “i”	
Art. 2º, III	

## Quadro II – Do Conselho de Administração

Lei nº 15.503/05	Dispositivo do Estatuto da Entidade correspondente
Art. 3º, I	
Art. 3º, II	
Art. 3º, III	Revogação tácita - Despacho n.º 1182/2020-GAB (SEI n.º 000014242644)
Art. 3º, IV	
Art. 3º, V	
Art. 3º, VI	
Art. 3º, VII	
Art. 3º, VIII	
Art. 3º, §1º	
Art. 3º, §2º	Revogação tácita - Despacho n.º 1182/2020-GAB (SEI n.º 000014242644), no que concerne à exceção feita aos representantes do Poder Público.
Art. 4º, I	
Art. 4º, II	
Art. 4º, III	
Art. 4º, IV	
Art. 4º, V	
Art. 4º, VII	
Art. 4º, VIII	
Art. 4º, IX	
Art. 4º, X	
Art. 4º, parágrafo único <sup>2</sup>	

## Quadro III – Do Conselho Fiscal

Lei nº 15.503/05	Dispositivo do Estatuto da Entidade correspondente
Art. 5º, <i>caput</i>	
Art. 5º, § 1º	
Art. 5º, § 2º	

<sup>2</sup> Caso tal previsão não conste do Estatuto, será aceita a previsão expressa no Regulamento da interessada em qualificar-se como organização zocial, conforme consta do rol de documentos a serem apresentados a esta Casa Civil.